## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATANTE:

Nome: Herbet

Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Solteiro; Profissão: Pedreiro

RG: 12345678912, Órgão Expedidor: SSP;

CPF/MF: 123.456.585.-91

Endereço: Rua Flor de Juá, nº 180

Complemento: Casa, Bairro: Angari, Cidade: Juazeiro,

Estado: BA, CEP: 48904-755, E-mail: herbet@gmail.com

Plano Contratado: Premium

**CONTRATADO**: R C VILA SERVIÇOS MÉDICOS, empresário individual, com endereço para prestação de serviços na Av. República do Líbano, 251 — Pina, Recife — PE, 51110-190 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.623.109/0001-43.

As partes acima identificadas – doravante identificadas como CONTRATANTE e o CONTRATADO – têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO, NATUREZA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, consultas e procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, de acordo com o plano contratado e nos valores PROMOCIONAIS e NÃO-PROMOCIONAIS a seguir especificados, a saber:

## **PROMOCIONAIS:**

**CONSULTA AVULSA**: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**PLANO TRIMESTRAL**: 3 (três) consultas no valor total de R\$1.199,99 (Um mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**PLANO SEMESTRAL**: 6 (seis) consultas no valor total R\$2.099,99 (Dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**PLANO ANUAL**: 11 (onze) consultas no valor total R\$3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**DEFINIÇÃO** – Conforme Resolução CFM nº 1.958/2010 (Publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, Seção I, p. 92):CONSULTA MÉDICA: compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnosticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, de modo que toda consulta caracteriza novo ato profissional e será computada para fins de subtração do todo, conforme o plano contratado.

**Parágrafo primeiro** – a execução do serviço far-se-á de acordo com o plano contratado(CONSULTA AVULSA, TRIMESTRAL, SEMESTRAL e ANUAL), sendo imperativa a observância de cada uma de suas especificidades.

Parágrafo segundo – As consultas médicas serão realizadas em horário eletivo e com prévio agendamento, conforme rotina definida pelo CONTRATADO, devendo a primeira consulta ser agendada no sítio eletrônico, www.rafaelcoelho.med.br após a confirmação do pagamento do plano contratado, e as demais serão definidas pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, observadas as necessidades médicas atinentes ao caso.

**Parágrafo terceiro** – Fica facultada, ainda, a possibilidade marcação por telefone ou e-mail, indicados no sítio eletrônico acima, caso o site esteja fora dor ar ou em manutenção, bem ainda por motivos alheios às partes.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO contactará o CONTRATANTE, no dia anterior à consulta médica, com vistas a confirmar sua presença. O referido contato dar-se-á por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, considerando os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação do serviço.

Parágrafo quinto - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE indicar de forma acurada todos os seus dados pessoais, devendo mantê-los sempre atualizados, em especial telefone e correio eletrônico.

**Parágrafo sexto** – Se o CONTRATADO não conseguir contato com o CONTRATANTE, no dia que precede o encontro médico, quer por e-mail, quer por telefone ou ainda WhatsApp, presumir-se-á seu comparecimento e, por conseguinte, o horário a ele destinado permanecerá reservado.

**Parágrafo sétimo** – O CONTRATANTE fica ciente que é de sua inteira responsabilidade a gestão da data da consulta médica, devendo a ela se apresentar em dia e horário previamente agendados.

Parágrafo oitavo – A consulta, seu horário e local de atendimento poderão sofrer alterações, desde que haja anuência formal das partes, observada a antecedência mínima de 7 (sete) dias e a devida formalização por e-mail centroressence@gamial.come/ou WhatsApp (+55 81 9113-7064), ocasião na qual uma nova data será aprazada, respeitada a disponibilidade de horário e dia do CONTRATADO.

Parágrafo nono – Sobrevalendo situações fortuitas, devidamente documentadas ou sendo caso público e notório, o CONTRATADO e/ou o CONTRATANTE poderá(ão) desmarcara(s) consulta(s), adiando-a(s) ou antecipando-a(s), devendo comunicar de forma tempestiva, com prazo máximo de 6 (seis) dias corridos, para ambas as partes. Nessas situações, em atenção a boa-fé contratual, o CONTRATADO compromete-se a proceder com o reagendamento do atendimento, respeitada a disponibilidade de seus dias e horário.

**Parágrafo décimo** – Se o CONTRATANTE não comparecer à consulta por qualquer motivo, ou não justificar a sua ausência para os fins e no prazo estabelecido no parágrafo nono, dar-se-á como prestado o serviço, computando-a como uma consulta, abatendo-a daquelas remanescentes do pacote contratado.

CAPÍTULO II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na Av. República do Líbano, 251 – Pina, Recife – Torre A, sala 2305, em horários previamente agendados.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CAPÍTULO IV – DA RESCISÃO E DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO O ADERENTE.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar da contratação do serviço.

**Parágrafo primeiro** – Se exercitar o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

**Parágrafo segundo** – Após esse período, eventual cancelamento do serviço deverá ser solicitado por escrito e encaminhado ao endereço eletrônico centroressence.gmail.com em até 30 dias úteis da última consulta realizada, sob pena de perdimento dos valores adimplidos por abandono do tratamento.

Parágrafo terceiro – Quando o cancelamento for solicitado no prazo regulamentar, ocasião em que será cobrada MULTA de 25% (vinte e cinco porcento) sobre o valor do plano contratado, bem como descontado o valor das consultas já realizadas, tendo como base o valor da consulta avulsa (não-promocional):

PLANO TRIMESTRAL R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - 3 (três) consultas;

**PLANO SEMESTRAL**: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) - 6 (seis) consultas;

PLANO ANUAL R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) - 11 (onze) consultas.

**Parágrafo quarto**— A metodologia de cálculo para apuração do valor a ser reembolsado ao cliente, tem como base os valores não promocionais das consultas, conforme especificado na cláusula primeira. Apenas para clareza de entendimento, segue simulação exemplificativa:

"Paciente realizou a primeira consulta, o valor será 600,00, a segunda consulta 600,00, a terceira consulta será novamente 600,00 e assim sucessivamente, sempre nesses mesmos valores".

Caso o CONTRATANTE desista do plano de acompanhamento, cada encontro (consulta realizada) será considerado o valor normal de consulta sem ser valor promocional, conforme cláusula primeira. Ademais, será aplicada uma multa de 25 % sobre o plano contratado a ser subtraído do valor do reembolso, pelo eventual cancelamento. O valor da multa fica limitado aos valores já adimplidos pelo CONTRATANTE.

No caso de desistência do plano trimestral o paciente só terá direito de reembolso até a primeira consulta. Exemplos:

Valor total do plano R\$1.199,99

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A PRIMEIRA CONSULTA: Do valor total promocional pago pelo plano trimestral (R\$ 1.199,99), subtrai-se valor da primeira consulta com valor não promocional (R\$ 600,00). Assim, R\$ 1.199,99 -R\$ 600 = R\$ 599,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$ 599,99). Dessa forma, MULTA= R\$ 599,99 - 25%= R\$ 449,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 449,99).

No caso de desistência do plano Semestral o paciente só terá direito de reembolso até a terceira consulta. Exemplos:

Valor total do plano R\$2.099,99

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A PRIMEIRA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$2.099,99), subtrai-se valor da primeira consulta com valor não promocional (600,00). Assim, R\$2.099,99–R\$ 600 = R\$1.499,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$1.499,99). Dessa forma, MULTA= R\$1.499,99 – 25%= R\$1.124,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 1.124,99)

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A SEGUNDA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$2.099,99), subtrai-se o valor da primeira e segunda consultas com valor não promocional (R\$1.200,00). Assim, R\$2.099,99 (plano semestral) – R\$1.200,00 (valor de primeira e segunda consultas não promocionais)= R\$899,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$1.499,99). MULTA= R\$899,99 – 25%= R\$674,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 674,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A TERCEIRA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$2.099,99), subtrai-se o valor das três primeiras consultas com valor não promocional (R\$1.800,00). Assim, R\$2.099,99 (plano semestral) — R\$1800,00 (valor de primeira, segunda e terceira consulta valor das três primeiras consultas não promocionais)= R\$299,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$299,99). MULTA= R\$299,99 — 25%= R\$224,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$224,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A QUARTA CONSULTA OU CONSULTAS POSTERIORES: O valor das consultas e da multa suplantam o valor já adimplido pelo CONTRATANTE, de modo que não existe nenhum crédito a ser reembolsado.

No caso de desistência do plano Anual, o paciente só terá direito de reembolso até a sexta consulta. Exemplos:

Valor total do plano: R\$3.999,99

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A PRIMEIRA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor da primeira consulta com valor não promocional (R\$ 600,00). Assim, R\$3.999,99 – R\$ 600 = R\$3.399,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$3.399,99). MULTA= R\$3.399,99– 25%= R\$2.549,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 2.549,99)

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A SEGUNDA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor das duas primeiras consultas com valor não promocional (R\$1.200,00). Assim, R\$3.999,99 (plano anual) – 1.200,00 (valor das duas primeiras consultas não promocionais)= R\$ 2.799,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (2.099,99). MULTA= 2.799,99– 25%=. R\$ 2.099,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 2.099,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A TERCEIRA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor das três primeiras consultas com valor não promocional (R\$1.800,00). Assim, o valor fica R\$3.999,99 (plano anual) — R\$1.800,00 (valor das três primeiras consultas não

promocionais)= R\$ 2.199,99. Agora, se calcula uma multa de 25 % sobre este valor do reembolso (R\$2199,99). MULTA= R\$2.199,99 – 25%=R\$1.649,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$1.649,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A QUARTA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor das quatro primeiras consultas com valor não promocional (R\$2.400,00). Assim, R\$3.999,99 (plano anual) — R\$2.400,00 (valor de primeira, segunda, terceira e quarta consultas não promocionais)= R\$1.599,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$1.599,99). MULTA=R\$1.599,99 — 25%=R\$1.199,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$ 1.199,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A QUINTA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor das seis primeiras consultas com valor não promocional (R\$3.000,00). Assim, R\$3.999,99 (plano anual) – R\$3.000,00 (valor das seis primeiras consultas não promocionais)= R\$999,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$999,99). MULTA= R\$999,99– 25%=R\$749,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$749,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A SEXTA CONSULTA: Do valor total promocional do plano semestral (R\$3.999,99), subtrai-se o valor das seis primeiras consultas com valor não promocional (R\$3.600,00). Assim, R\$3.999,99 (plano anual) – R\$3.600,00 (valor as seis primeiras consultas não promocionais)= R\$399,99. Posteriormente é calculada a multa de 25% sobre este valor do reembolso (R\$399,99). MULTA= R\$399,99 – 25%= R\$299,99. ESTE SERÁ O VALOR A SER REEMBOLSADO (R\$299,99).

DESISTÊNCIA DO CONTRATANTE APÓS A SÉTIMA CONSULTA OU CONSULTAS POSTERIORES: O valor das consultas e da multa suplantam o valor já adimplido pelo CONTRATANTE, de modo que não existe nenhum crédito a ser reembolsado.

**Parágrafo quinto**– Nos casos em que for devido reembolso, a devolução ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados do requerimento por escrito.

**Parágrafo sexto**– Fica facultada ao CONTRATADO a contratação de terceiros para efetuar as cobranças, sendo esta sub-rogada aos direitos judiciais e administrativos.

$\sim$ $\lambda$ DITI	$\square \land \square$		
CAPITU	11 () V —	DO FORO.	

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife em Pernambuco;

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Recife,	_, de	, de 20
ADERENTE		
CONTRATADO		
TESTEMUNHA	S(1)	
CPF:		
TESTEMUNHA	S(2)	
CPF:		